

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

LEI Nº 1.607/2005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias e de despesas de viagens e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que se afastarem do Município, em caráter eventual e transitório, para outra localidade do território nacional, a serviço e no interesse da Câmara Municipal, diária para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores das diárias completas de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os valores das diárias serão fixados com base nos seguintes critérios:

I - diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o deslocamento exigir somente alimentação;

Art. 4º As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

Art. 5º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Art. 6º O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 7º As despesas de transporte assumidas pelo servidor ou pelo agente público serão objetos de reembolso, desde que comprovada a sua regularidade.

Art. 8º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 9º Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da saída.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

§ 1º A solicitação de diária deverá ser requerida em formulário próprio e dirigida ao Presidente da Câmara, Diretor de Departamento ou o ordenador da despesa do setor competente para chancela e deferimento.

§ 2º A solicitação deverá vir acompanhada de autorização do Presidente da Câmara Municipal, Diretor de Departamento ou do ordenador da despesa do setor em que estiver lotado o licitante.

Art. 10 Nos casos de emergência em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Presidente da Câmara Municipal ou do órgão ordenador da despesa competente.

Art. 11º As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao servidor antes de sua viagem.

Art. 12. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor, com a juntada dos comprovantes das passagens, quando for o caso.

Parágrafo único - Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior e os respectivos comprovantes de despesa, se for o caso.

Art. 13 Nas hipóteses de adiantamento, o relatório de viagem deverá estar acompanhado de comprovante idôneo, atestado ou declaração de comparecimento ao estabelecimento ao qual se destinou a viagem.

Parágrafo Único- Os vereadores e servidores não precisarão comprovar os gastos com a viagem, exceto no caso do transporte, não sendo admissível o pedido de reembolso em caso de gasto superior ao descrito na diária.

Art. 14. O solicitante que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 15. Na hipótese de o solicitante retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 16. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, poderão ser liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos competentes.

Art. 17. Fica vedada a concessão de diárias aos Sábados, Domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

Art. 18. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, por Resolução, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC (Fonte IBGE).

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 01 0103100012.001 339014 0001 6.01.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2000 de 1º de Março de 2000.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de Novembro de 2005.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
**CNPJ: 18.940.098/0001-22**

---

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COMPLETAS**

<b>DESTINO</b>	<b>NÍVEL I (R\$)</b>	<b>NÍVEL II (R\$)</b>
Distrito Federal	250,00	200,00
Capitais	200,00	160,00
Cidade de médio porte	100,00	90,00
Cidade de pequeno porte	80,00	70,00

**NÍVEIS**

**NÍVEL I = Presidente e Vereadores da Câmara Municipal[**

**NÍVEL II = Servidores Públicos da Câmara Municipal**

  
**JAIR ASBAHR**  
**Prefeito Municipal**